

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADO

Nome: Wesley de Sousa Cardoso

Endereço: Quadra Bno 06 Conjunto 5 - nº4 - Brasília - DF

R.G.: 2.283-250 CGC/CPF: 011.399.421-40

A seguir denominado apenas **CONTRATADO**

CONTRATANTE

Nome: Confederação Brasileira de Ciclismo

Endereço: Av. Maringá, 627 sl. 501 - Lomboina/Pr

CNPJ: 51.936.706/0001-09

Insc. Estadual / Federal: _____

Neste ato denominado por:

E a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (S) DO PRESENTE CONTRATO

PERÍODO: 24 MESES

VALOR TOTAL: R\$70.320,00 (Setenta mil, trezentos e vinte reais)

VALOR BRUTO MENSAL: R\$2.930,00 (Dois mil, novecentos e trinta reais)

VALOR LÍQUIDO MENSAL: R\$2.408,42 (Dois mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Depósito mensal em conta corrente

AG: 1239-4 / CC: 36521-1 / BANCO DO BRASIL / FAVORECIDO: WESLEY DE SOUSA CARDOSO

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO: Assessoria de Comunicação

CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao serviço de assessoria de comunicação a ser efetuado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE;

1) Por prestação de serviço (s) de assessoria de comunicação, compreende-se as seguintes ações: projetos de assessorias, definição de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia, elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pautas, contatos telefônicos, visitas às redações, marcação e acompanhamento de entrevistas, supervisão de campanhas e produção de mídia em geral.

§ 1º – O cumprimento do presente contrato seguirá restritamente à descrição específica do (s) serviço (s) definido na abertura deste CONTRATO.

§ 2º – Qualquer serviço adicional, desde que acertado entre as partes, será objeto de adendo ou readequação do presente CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

1) A remuneração da prestação de serviço (s) de assessoria de comunicação, está definida pelo valor bruto de R\$ _2.930,00_ pago mensalmente pela CONTRATANTE;

§ 1º – A primeira parcela deste contrato será creditada até no máximo dia ___10___ de abril de 2016, seguindo mensalmente esta data para pagamento até o final deste contrato.

2) CONTRATANTE E CONTRATADA estão de pleno acordo quanto ao valor e tempo de duração expresso no presente CONTRATO, usos e prazos para pagamento.

§ 1º – Havendo necessidade de estender o período de duração para execução dos serviços, deverá ser feito adendo ou readequação do presente CONTRATO, conforme entendimento entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

1) Depositar mensalmente o valor referido na cláusula anterior diretamente para a conta do(a) CONTRATADA abaixo especificada até no máximo o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

Dados bancários da contratada:

Banco: Banco do Brasil – **Agencia:** 1239-4 – **Conta:** 36521-1

2) Pagar as despesas de viagem da contratada, sempre que, a critério de comum acordo, seja necessário o seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, abrangendo os deslocamentos, hospedagem e alimentação.

3) Conceder a Contratada os dias de descanso e de férias, legalmente estabelecidos;



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) A CONTRATADA deverá Criar e sustentar uma sistemática de Assessoria de Imprensa com a mídia eletrônica – tendo como ferramenta principal o site oficial da Confederação Brasileira de Ciclismo e suas redes sociais - com informações que poderão ser aproveitadas pelos profissionais da imprensa, de imediato ou não. O importante é manter esse público bem informado das publicações da CBC, sempre evidenciando o site da instituição.
- 2) A CONTRATADA também realizará matérias e notas sobre fatos, como eventos esportivos das mais variadas modalidades do ciclismo, divulgação de novos projetos, releases sobre resultados internacionais, seleções, projetos institucionais, novos talentos, e outras notícias que possam criar uma imagem positiva para a CBC.
- 3) A CONTRATADA se disponibiliza para cobertura presencial em competições nacionais e internacionais, divulgando as principais competições do Brasil e os atletas brasileiros com destaque e projeção internacional.
- 4) A CONTRATADA ficará empenhada em estabelecer uma boa relação com a mídia em geral, mantendo contato e transmitindo confiança em todo material criado sobre a CBC.
- 5) Em situações de coberturas presenciais em eventos ou competições, poderá ser cobrada taxa extra (diária) dependendo do serviço/evento, que será negociada e paga pela CONTRATANTE;
- 6) Todos os gastos em viagens tais como, passagens, taxi, alimentação, hospedagem são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, assim como todos os gastos considerados operacionais: FAX, telefonia, interurbanos, Xerox, correios e outros similares.
- 7) Qualquer outro tipo de ação terá que ser negociado entre CONTRATADA e CONTRATANTE e deve ser inscrito no verso deste contrato como termo aditivo.


Brasília 20 de ABRIL de 2016


10º DE FEVEREIRO DE 2016
LTP OFICIAL

Wesley de Sousa Cardoso

CONTRATADA


LTP OFICIAL

X 

Confederação Brasileira de Ciclismo
(José Luiz Vasconcellos - Presidente)

CONTRATANTE



100, OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 CRM 01/BL.H.LOJAS 01/03-CEILANDIA-DF
 FONE: (61) 3371-9000 - FAX: (61) 3371-8800
 Afonso Gonzaga de Carvalho - Tabelião

Reconheço por SEMELENÇA a firma de:
 () ADRIANO MESSIAS DE MOURA
 () BRUNO DA SILVA SANTOS
 () MONICA FERNANDES DE SAMPAIO
 ESCREVENTES AUTORIZADOS

Selo: T0FT20180150101237ETTF
 Consulte o Selo em www.tjdf.tjus.br

CARIMBO SEM EFEITO

*Adelina Lopes de O. da Costa
 Escrevente Autorizada*

100, OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 CRM 01/BL.H.LOJAS 01/03-CEILANDIA-DF
 FONE: (61) 3371-9000 - FAX: (61) 3371-8800
 Afonso Gonzaga de Carvalho - Tabelião

Reconheço por SEMELENÇA a firma de:
 () ADRIANO MESSIAS DE MOURA
 () BRUNO DA SILVA SANTOS
 () MONICA FERNANDES DE SAMPAIO
 ESCREVENTES AUTORIZADOS

Selo: T0FT20180150101237ETTF
 Consulte o Selo em www.tjdf.tjus.br

Adelina Lopes de O. da Costa